

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Filadélfia.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal**, destinados ao suporte às Comissões Permanentes e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Filadélfia/TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 6º, inciso XXIII, art. 72º e art. 74º da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº.01/2022 que regulamenta aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico qualificado ao Poder Legislativo Municipal, garantindo a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade dos atos administrativos, legislativos e institucionais da Câmara Municipal de Filadélfia/TO.

O exercício das atividades legislativas exige constante análise técnica de proposições normativas, interpretação de dispositivos legais, acompanhamento de processos administrativos e orientação jurídica preventiva, de modo a assegurar a conformidade dos atos com o ordenamento jurídico vigente.

As atividades a serem desempenhadas envolvem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como:

- emissão de pareceres jurídicos;
- assessoramento técnico às Comissões Permanentes;
- acompanhamento e suporte em processos administrativos;
- elaboração de manifestações jurídicas e medidas extrajudiciais;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

Tais serviços demandam conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e constante atualização normativa e jurisprudencial, não podendo ser executados de forma padronizada ou por profissionais sem a devida especialização.

A especificidade e complexidade das matérias jurídicas, aliadas à necessidade de atuação especializada e personalizada, caracterizam a **natureza técnica e singular dos serviços**, bem como a exigência de **notória especialização do contratado**, circunstâncias que inviabilizam a competição.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 14.039/2020.

A contratação visa:

- garantir a legalidade e regularidade dos atos administrativos e legislativos;
- mitigar riscos jurídicos e institucionais;
- assegurar a defesa dos interesses do Poder Legislativo;
- promover maior eficiência e segurança na atuação administrativa e legislativa.

Assim, a contratação pretendida revela-se indispensável ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Filadélfia/TO, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, destinados ao suporte às Comissões Permanentes e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Filadélfia. Compreendendo os seguintes serviços: análise e emissão de pareceres jurídicos em projetos de lei, resoluções e demais proposições legislativas; assessoramento técnico às Comissões Permanentes no exame de matérias em tramitação; apoio jurídico à Mesa Diretora na condução dos atos administrativos e legislativos; orientação jurídica preventiva e consultiva, visando à conformidade dos atos com o ordenamento jurídico; acompanhamento e suporte em processos administrativos internos.	Serv.	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00

4.1. A escolha da empresa **CTBS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL** fundamenta-se em sua **notória especialização**, experiência comprovada na área de direito público e atuação junto à Administração Pública, bem como na **compatibilidade técnica** com o objeto pretendido, características indispensáveis à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 14.039/2020.

4.2. A notória especialização da empresa resta evidenciada por meio de sua atuação profissional, qualificação técnica, experiência em assessoria jurídica a entes públicos e conhecimento específico na área legislativa, fatores que demonstram sua capacidade para a adequada execução do objeto contratado, não sendo possível a substituição por outro prestador sem prejuízo à qualidade e à eficiência dos serviços.

4.3. Quanto ao preço, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas consultas a contratações similares e analisados valores praticados em ajustes de mesma natureza, constatando-se que o valor proposto encontra-se **compatível com os preços de mercado**, guardando proporcionalidade com a complexidade, a abrangência e a responsabilidade dos serviços a serem prestados.

4.4. Ressalta-se que o valor contratado revela-se **razoável e vantajoso para a Administração**, considerando a especialização exigida, a natureza contínua dos serviços e o grau de responsabilidade envolvido na assessoria jurídica ao Poder Legislativo.

4.5. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, mostrando-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser quitado em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante a comprovação da **execução satisfatória dos serviços**, condicionada ao **atesto do servidor ou autoridade designada para a fiscalização do contrato**.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a **nota fiscal/fatura correspondente**, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

5.4. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária**, em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do atesto da nota fiscal pela Administração.

5.5. Os valores contratados são **fixos e irrevogáveis** durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá **atualização monetária**, nos termos da legislação vigente.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma **contínua**, mediante demanda da Câmara Municipal de Filadélfia/TO, abrangendo assessoramento jurídico consultivo, preventivo e contencioso, conforme as necessidades da Administração.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **presencial e/ou remota**, conforme a natureza da demanda, devendo a contratada garantir disponibilidade para atendimento sempre que solicitada.

6.3. A contratada deverá prestar suporte técnico às **Comissões Permanentes e à Mesa Diretora**, mediante:

- a) análise e emissão de pareceres jurídicos em proposições legislativas;
- b) acompanhamento da tramitação de matérias legislativas;
- c) orientação jurídica na elaboração de atos administrativos e normativos;
- d) assessoramento em processos administrativos internos;
- e) elaboração de manifestações jurídicas, defesas, recursos e impugnações;
- f) adoção de medidas extrajudiciais;
- g) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, quando necessário.

6.4. Os serviços deverão ser executados com **observância rigorosa da legislação vigente**, da jurisprudência aplicável e das normas internas do Poder Legislativo Municipal.

6.5. A contratada deverá manter **comunicação direta e contínua** com a Presidência da Câmara e setores competentes, garantindo celeridade no atendimento das demandas.

6.6. Os prazos para execução das atividades deverão observar a **urgência e complexidade da demanda**, sendo que:

- I. demandas ordinárias deverão ser atendidas em prazo razoável;
- II. demandas urgentes terão prioridade e deverão ser atendidas em prazo reduzido, conforme solicitação da Administração.

6.7. A contratada deverá disponibilizar profissional(is) com **qualificação técnica compatível** com o objeto contratado, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços.

6.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Todos os serviços deverão ser prestados com **zelo, diligência, sigilo profissional e responsabilidade técnica**, observando-se os princípios que regem a Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Executar os serviços contratados com **qualidade, eficiência, zelo, diligência e responsabilidade técnica**, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Prestar assessoria e consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, atendendo às demandas da Presidência, da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

- 7.3.** Elaborar pareceres jurídicos, manifestações, estudos técnicos e demais documentos necessários ao adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas.
- 7.4.** Assessorar a Câmara Municipal na análise e elaboração de proposições legislativas, garantindo sua conformidade com a legislação vigente.
- 7.5.** Acompanhar e prestar suporte em processos administrativos, inclusive com a elaboração de defesas, recursos, impugnações e demais medidas cabíveis.
- 7.6.** Atuar no patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado, nas esferas estadual e federal.
- 7.7.** Manter-se atualizado quanto às alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, aplicáveis à Administração Pública e ao Poder Legislativo.
- 7.8.** Atender prontamente às solicitações da contratante, observando os prazos estabelecidos, especialmente em demandas urgentes.
- 7.9.** Disponibilizar profissional(is) com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados.
- 7.10.** Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 7.11.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 7.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.
- 7.13.** Comunicar à contratante, de imediato, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.
- 7.14.** Submeter-se à fiscalização e acompanhamento da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.15.** Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente.
- 8.2.** Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.
- 8.3.** Designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** Acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, podendo solicitar ajustes e correções sempre que necessário.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa e atesto do fiscal do contrato.
- 8.6.** Comunicar à contratada, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida regularização.
- 8.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.
- 8.8.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento

das obrigações assumidas.

8.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

8.10. Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal, quando necessário, para a adequada execução dos serviços.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de sua assinatura. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão: Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins.
Manutenção do Poder Legislativo – Dotação Orçamentaria: **01.031.0001.2002.**
Elemento de Despesa – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00**
Fonte de Recurso: **1500**

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

12.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

13.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.01/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

16.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

16.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **Termo de Referência** foi elaborado pela **equipe técnica de contratação**, encontrando-se **devidamente aprovado** pela autoridade competente da unidade administrativa solicitante, para fins de instrução do processo administrativo e adoção das providências cabíveis à contratação pretendida.

Filadélfia/TO, 27 de fevereiro de 2026.

ARTUR DIAS Assinado de
BENTO:8272 forma digital por
0568104 ARTUR DIAS
BENTO:82720568
104

ARTUR DIAS BENTO
Presidente da Câmara